

LEI MUNICIPAL N. 763/2004

“Autoriza o Poder Executivo fazer doação para a União, do terreno urbano desapropriado para que o TRE/MS construa o Cartório Eleitoral da 32ª Zona.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação para a União, do terreno urbano desapropriado pelo Decreto n.º 011/04, de 23.03.2004, em anexo, localiza-se à Avenida Nelson Lyrio, Centro, constando do registro n.º 7124 da planta cadastral da Prefeitura Municipal, denominado como lote n.º 28-A, da quadra n.º 09, matriculado sob n.º 7124 do RI local, com a área de 20,00 metros de largura por 60,00 metros de comprimento, perfazendo a área total de 1.200.00 m²., confrontando-se ao Norte com o lote n.º 65-A; ao Sul com a Avenida Nelson Lyrio; ao Leste com o lote n.º 28 e ao Oeste com o lote n.º 29.

Art. 2º. Assinados os respectivos Termos de Doação e Aceitação do lote de terreno, pela autoridade competente, passando a donatária usar, gozar e livremente dispor do mesmo, como seu que ficam sendo, com a finalidade do TRE/MS ali construir o Cartório Eleitoral da 32ª Zona deste Comarca, cuja construção deve ser iniciada no prazo máximo de seis meses da publicação desta Lei, devendo concluí-lo no prazo de seis meses do seu início.

Art. 3º. Mesmo que iniciada a construção no prazo mencionado no artigo anterior e não concluída dentro do prazo estabelecido, o terreno será revertido para o patrimônio do Município, independentemente de notificação administrativa ou judicial, exceto a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela administração municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatro.

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL